

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 555, DE 2006

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 555, DE 2006

Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

EMENDA Nº /10-CE

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. ... O caput do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência mantido por contribuições vertidas pelos respectivos entes e pelos servidores ativos a ele submetidos, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto neste artigo.

....."(NR)

"Art. Ficam revogados os §§ 18 e 21 do art. 40 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da meritória PEC cuja alteração se postula restringe seus efeitos aos servidores que, quando da promulgação da Emenda Constitucional 41/03, já estavam aposentados ou se encontravam em condições de gozar esse benefício. Não se afetou, contudo, a possibilidade de servidores que não atendessem a essas condições verterem contribuições para o regime previdenciário ao qual se encontram enquadrados quando se aposentam. Também não foram afastadas as contribuições vertidas por pensionistas.

A lacuna decorre justamente da preservação dos dois dispositivos

constitucionais afetados pela presente emenda. Foram mantidos incólumes o *caput* do art. 40 da Carta e os §§ 18 e 21 do mesmo dispositivo, cuja sobrevivência permitirá que persista, embora alcançando público mais reduzido, a malsinada contribuição hoje exigida de servidores inativos e de seus pensionistas. Para que se corrijam tais omissões, propõe-se a alteração do primeiro comando e a revogação integral dos dois outros, de forma a que reste clara a imposição de contribuições previdenciárias exclusivamente a servidores ainda em atividade.

Em face de tais argumentos, pede-se o apoio dos nobres Pares à apresentação e à aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2010.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo